



LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 25/09/97.
(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza o Prefeito Municipal a ceder Aparelho de Telefone Celular, com linha, à Delegacia de Polícia de Rosana.”


- Artigo 1º -** Fica o Prefeito Municipal de Rosana autorizado a ceder o uso de um aparelho telefônico celular à Delegacia de Polícia de Rosana, - SP.
- Artigo 2º -** A cessão de que trata o artigo anterior será por tempo indeterminado, sendo as despesas de custeio e manutenção por conta da Delegacia de Polícia de Rosana.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.
- Artigo 4º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal